



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

Processo n.º

Data 25 / 10 / 84

Nome: GUERINO JACÓB TORMEN

DISTRIBUIÇÃO

— PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 016/84

— DENOMINA ARTÉRIA DE NOSSA CIDADE DE - VITÓRIO
GUELLA.

Lei nº 1932/84 de 01-11-84



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

APROVADO

Reunião:

29 / 10 / 1984
[Signature] *[Signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO - 016/84

DENOMINA ARTÉRIA DA CIDADE DE
VITÓRIO GUELLA.-

01 -

01.01 - ABAIXO ASSINADO MORADORES.-

02 - MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO.-

03 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO.-

04 - XERÓX CERTIDÃO DE CASAMENTO.-

05 - XERÓX RECIBO DE AÇÕES.-

06 - XERÓX CONTRATO SOCIAL.-

07^m - XERÓX DECLARAÇÃO DE SÓCIO EM EPRESA .-

08 - XERÓX MAPA LOCALIZAÇÃO DA ARTÉRIA .-

09 - LOCALIZAÇÃO DA RUA PARA DENOMINAÇÃO .-

Vereador - GUERINO JACÓB TÓRMEN

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENCAMINHE-SE À
COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Em, 26 / 10 / 19 84



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA



Protocolo n.o 166184	Data 25 10 / 19 84
-------------------------	-----------------------

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO

Reunião: 29 / 10 / 19 84

OS MORADORES ABAIXO ASSINADO, VEM SOLICITAR QUE SEJA DADO O NOME DESTA RUA, ATÉ AGORA SEM NOME, DE VITORIO GUELLA.

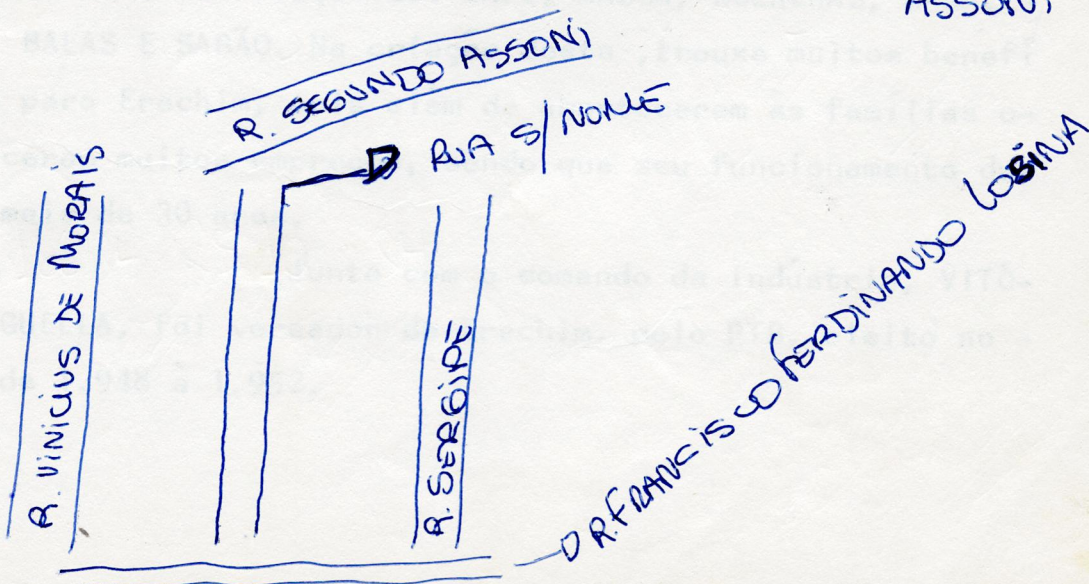


Plaque
Maria Lelia Voltan
Augusto Garibaldi
Lúcio Brandão
Aldezin Mendes
Augusto Nogueira
Celso Bianchini

ERECHIM, 23/08/84

LOCALIZAÇÃO:

PARALELAS: R. VINÍCIUS DE MORAIS E R. SERGIPE
TRANSVERSAL: R. FRANCISCO FERNANDO LOBINA E R. SEGUNDO ASSONI





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Determinado pelo artigo 66, item XV da Lei Orgânica e artigo 80, item I, letra "C", do Regimento Interno, encaminhamos para tramitação, incluso Projeto de Lei de origem Legislativo, no qual solicitamos que seja de nominada artéria de nossa cidade de VITÓRIO GUELLA.

Natural de Caxias do Sul - Rs, onde - nasceu em 02 de abril de 1.907, sendo filho de Luiz e Rosa Guella.

Veio à Erechim no ano de 1.929, abrindo uma pequena torrefação de café, situada na Rua Alemanha.

Mais tarde, necessitou ampliar esta - torrefação, daí mudou-se para à Rua Barão do Rio Branco, hoje Rua Aratiba, sendo isto no ano de 1.932.

Em 23 de novembro de 1.935, casou-se - com a senhora Nilsa Basso, e do casamento os filhos: Ivens Alda, Maria Conceição e Nilson Luis.

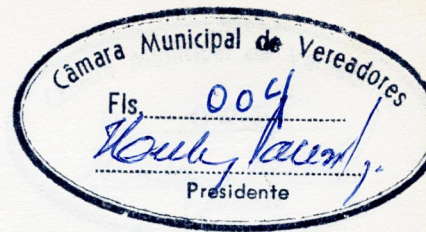
No ano de 1.939, montou um armazém de - cereais, onde também fazia exportação, isto localizado na Rua João Massignan, sendo que daí resultou a idéia de formar uma indústria que viesse beneficiar grandemente esta - região. Surgiu então a famosa indústria IRMÃOS GUELLA, des tacando-se à fabricação de: CAFÉ, MASSA, BOLACHAS, MARMELADAS, BALAS E SABÃO. Na criação desta ,trouxe muitos benefícios para Erechim, pois além de abastecerem às famílias ofereceram muitos empregos, sendo que seu funcionamento durou mais de 30 anos.

Junto com o comando da indústria, VITÓRIO GUELLA, foi vereador de Erechim, pelo PTB, eleito no - ano de 1.948 à 1.952.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim



Destacamos ainda, que o homenageado, foi sócio fundador da INCASEL, isto no ano de 1.949 como podemos verificar em xeróx anexo do contrato - social e declaração. Sendo ainda acionista da Serra maltee Frigorífico Erechim. Foi agropecuarista em Santa Catarina, e no Paraná, tendo desbravado terra e construção de estradas ligando a região do oeste-Paranaense.

Faleceu em 07 de julho de 1.981, com a idade de 74 anos, na cidade onde viveu e aprendeu amar, cercado das atenções e respeito de seus familiares e amigos.

Esta nossa justificativa de encaminhamento.

Guérino Jacob Tórmen
GUERINO JACOB TÓRMEN

Vereador - P D T



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

DENOMINA ARTÉRIA DA CIDADE DE VITÓRIO GUELLA.

- Artigo 1º - É dada a denominação de VITÓRIO GUELLA, a uma artéria de nossa cidade.
- Artigo 2º - A artéria de que trata o artigo anterior, se situa no limite das chácaras nº 39 e 40 do Polígono Sueste, em direção-oeste-leste, entre a Rua Segundo Assoni e o limite oeste do lote nº 36 e a chácara nº 40.
- Artigo 3º - As placas indicativas conterão os seguintes dizeres:
"RUA VITÓRIO GUELLA - Pioneiro".
- Artigo 4º - Revogam-se às disposições em contrário.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Câmara 25 de outubro de 1.984

Guerrino Jacob Tormen
GUERINO JACÓB TÓRMEN
Vereador - P D T



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO

Reunião: 29/10/1984
Ruy Rizzo

República dos Estados Unidos do Brasil



Registro Civil das Pessoas Naturais

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE ERECHIM

1º. DISTRITO

ANTIGAMENTE: PAIOL GRANDE — BOA VISTA DO ERECHIM — JOSÉ BONIFÁCIO

Theadora Tedesco

OFFICIAL

Melinda Leopoldina Tedesco

e Lesnel A. Tedesco

SUB-OFFICIALS

Certifico que a fls. 202 v do livro nº 7 de registros de casamentos,
 ito o assento do matrimonio de Victorio Narciso Guerra
e Villa Basso

—, contraído perante o juiz Municipal juiz A. F. Loure
to Sup. em Exercício as testemunhas Estanislau Sege e Otho
do do Comercio maior e capi. residente -

Ele, nascido em ny. Estado, aos Sei de Junho de 1902, profissão Comercio, domiciliado e residente na Cidade de Curitiba, filho de João Gualberto e Rosa Pezzi Gualberto -

Ela, nascida em 7. B. B. D. aos 25 de Junho de 1912, profissão Doméstica, domiciliada em esta Cidade filha de João Basso e Catarina Basso, aqui residentes. Vila Basso Quel
al passa assinar-se

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 ns 1.º, 4
Código Civil Brasileiro.

Observações: Casamento realizado no dia 23 de Novembro
de 1935 -

rie de Registre Civil

THEODORO TEDESCO

OFFICIAL

SENTA DE SELO 0180

18.542 de 24-12-1928

Art. 31

MODELO - ERECHIM

O referido é verdade e dou fé.

Erechim

O *officials*



FRIGORÍFICO ERECHIM S/A

(FÁBRICA DE PRODUTOS SUÍNOS)

FONES: 25-40 — 25-41 — 29-91 — CGCMF. 89.421.846/0001-09

SEDE: Rua Itália, 1526 — ERECHIM - RS.



CAPITAL:

139.500

atado por _____ ações de
Cr\$ 1,00 cada uma.

- PRAZO 50 ANOS, a contar de 23/8/1959

Assembleia Ordinária nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em sua sede, em Erechim.

ela N.º **1.104**

139.500 — Ações

O Sr. **VITÓRIA GUELLA**
possuidor de *Quinto e cinquenta mil e quinhentas* — x — x —
ações nominativas de nº *25.530* a *25.539*, do
nominal de Cr\$ 100 (Um cruzeiro) cada uma do **FRIGORÍFICO**
ERECHIM S/A. (Fábrica de Produtos Suínos), integralizados,
sendo os direitos que lhe conferem os Estatutos e a Lei.

Erechim *15 de Agosto de 1959*

[Signature]
DIRETOR

[Signature]
DIRETOR

nos termos do



Junta Comercial do Rio Grande do Sul

49

Palácio do Comércio — 5.º Andar — Conjunto 500, 501 e 534

Porto Alegre

CONTRATO DE
QUOTAS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
DA

Câmara
A Fls. E 008
Nelly Lacerda
Presidente

" INDUSTRIA DE CARROSSERIAS SERRANA LTDA. "

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO - SEDE - DURAÇÃO - OBJETO DA SOCIEDADE

Artigo 1º - A sociedade girará sob a denominação social de
INDUSTRIA DE CARROSSERIAS SERRANA LTDA.

a qual somente os diretores poderão fazer uso em negócios da sociedade, sendo-lhes vedado o emprego da mesma em quaisquer responsabilidades extrínsecas ao seu objeto.

paragrafo unico - Os Diretores, nas transações da sociedade, deverão assinar o próprio nome, após a designação social, seguida da palavra "diretor", com cuja providencia desde já concordam todos os socios expressamente.

Artigo 2º - A sociedade terá sede e fôro juridico em Erechim, Estado do Rio Grande do Sul. A sociedade poderá instituir filiais ou agências onde melhor convier, independente de reforma de estatutos, mediante arquivamento da Ata da assembleia geral que resolver sua criação.

Artigo 3º - A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada, na forma do Decreto n. 3.701, de 1º de janeiro de 1919, do qual todos os socios tem inteiro conhecimento.

Artigo 4º - A sociedade tem por fim a industria de carrosserias de todos os tipos e o mais que convier.

Artigo 5º - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPITULO II
DO CAPITAL

Artigo 6º - O capital social é de Cr\$450.000,00 (quatrocentos e cinco mil cruzeiros), integralizado em parte, em bens e dinheiro e distribuído na forma constante da lista em continuação a este contrato e de le parte integrante, antes das assinaturas dos socios tomadores do aludido capital.

Artigo 7º - O capital não integralizado vencerá os juros de 8% (oito por cento) ao ano até sua integralização, que poderá ser exigida de imediato ou com lucros futuros, a criterio da Diretoria.

Artigo 8º - A responsabilidade dos socios é limitada à importância do capital social.

CAPITULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A sociedade será administrada por um diretor, obrigatoriamente quotista, eleito em Assembleia Geral, pelo periodo de dois anos.
paragrafo unico - Haverá um suplente de diretor, também escolhido pela assembleia geral que substituirá o Diretor eleito, nos seus impedimentos.

Artigo 10º - Cabe ao Diretor:

a) orientar os negocios sociais;

b) administrar a sociedade com os mais amplos e illimitados poderes, sendo-lhe facultado vender, comprar, permutar, transigir, confessar, tirar, receber, dar quitação, firmar compromissos, assinar cheques, duplicatas, cartas, praticar quaisquer atos juridicos de natureza civil ou real, ativa ou passivamente, em nome da sociedade com firma.

ad-judicia" e "ad-negotia"; representações conjuntas ou
as entidades paraestataes, estabelecimentos bancarios,
alfandegas e repartições publicas federais, estaduais e municipais.

c) descontar ou caucionar duplicatas, letras de câmbio e promissórias, abrir contas devedores, movimentá-las, assinar os respectivos contratos;

d) nomear, contratar e admitir gerentes, técnicos, empregados de quaisquer categorias, fixar-lhes atribuições e vencimentos, exigir-lhes fianças ou quaisquer outras garantias.

paragrafo unico - Os gerentes que forem nomeados pelo Diretor, deverão usar da firma social seguida da palavra "gerente" nos negocios da sociedade e deverão receber mandato com poderes necessários de parte do Diretor da sociedade, perante o qual responderão pela gestão.

Artigo 11º - Nenhum dos diretores poderá contratar, sob pena de nulidade, obrigações que não sejam de direto interesse da sociedade, nem poderão usar da firma social para seus negocios particulares ou, muito menos, em favor de terceiros, como em cartas de fiança ou assinaturas de favor.

CAPITULO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 12º - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de dois membros efetivos e de dois suplentes, quotistas ou não, eleitos de ano em ano, em Assembleia Geral ordinária, com faculdade de reeleição.

Artigo 13º - Os membros do Conselho Fiscal tem atribuições de acompanhar todos os negocios sociais, denunciar erros ou fraudes, examinar, pelos menos, de tres em tres meses os livros da sociedade e o andamento dos negocios, fazer relatorios á assembleia, convocar assembleias extraordinarias, dar parecer sobre operações sociais com base no balanço anual e relatorio da diretoria.

CAPITULO V ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14º - A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos treis primeiros meses após a terminação do exercicio social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos quotistas.

Artigo 15º - O Presidente da Assembleia será o diretor da sociedade que convidará para secretariar os trabalhos um dos acionistas presentes.

Artigo 16º - A convocação das assembleias gerais será feita pelo diretor com a antecedencia necessaria para dar sciencia a todos os quotistas. O Conselho Fiscal poderá convocar a assembleia geral em havendo recusa de o fazer do parte do diretor da sociedade

Artigo 17º - Cada quota de capital de Cr\$1.000,00 (mil cruzeiros) dá direito a um voto das deliberações das assembleias gerais.

CAPITULO VI EXERCICIO SOCIAL - LUCROS - DISTRIBUIÇÃO

Artigo 18º - O exercicio social encerrar-se-á 31 de dezembro da cada ano, data em que se procederá ao levantamento do balanço geral da sociedade.

Artigo 19º - Os lucros líquidos regularmente apurados no balanço anual, já deduzidas, a juizo da administração, as amortizações e as depreciações usuais sobre o maquinário, moveis, e utensilios, instalações e outros valores a elas sujeitos, serão distribuidos pela seguinte forma:

- a) 10% (dezs por cento) para constituições de um Fundo de Reserva destinado a garantir a integridade do capital social, e
- b) o restante distribuido como dividendo entre os quotistas.

paragrafo primeiro - Os quotistas cuja quota ainda não sido integralizada deverao destinar a totalidade dos lucros para realizar a respectiva quota de capital subscrita.

paragrafo segundo - A assembleia geral poderá

que todo ou parte do lucro líquido apurado, após integralizadas todas as quotas sociais, seja transferido para o Fundo de Reserva.

Fls. 042

Healy, Jacen
Presidente

CAPITULO VII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 20º - Em caso de dissolução da sociedade, a Assembleia geral especialmente convocada para esse fim, nomeará o liquidante que poderá recair na pessoa de um dos quotistas o qual deverá proceder na forma que lhe for determinada pela Assembleia, com observância das formalidades legais.

CAPITULO VIII

DO FALECIMENTO DOS SOCIOS

Artigo 21º - A morte de um dos socios não dissolverá a sociedade, podendo a viuva ou herdeiros do falecido, quando maiores, substituírem-no na sociedade.

paragrafo primeiro - Se a viuva ou herdeiro do falecido não quizerem ou não puderem fazer parte da sociedade, os seus haveres, capital e direito sobre o fundo de Reserva, serão separados em conta especial e pagos em dinheiro, em quatro prestações iguais, continuas e trimestrais, não vencendo juros, a primeira das quais vencível trinta dias após o julgamento da partilha do espólio.

paragrafo segundo - Ocorrendo o falecimento do socio nos primeiros seis meses após o balanço anual, por este se regulará a apuração dos haveres de socio pre-morto; após este periodo, novo balanço deverá realizar-se para este fim.

CAPITULO IX

DAS QUOTAS CAPITAL

Artigo 22º - A sociedade terá preferencia, em primeiro lugar, na aquisição das quotas dos socios. Não podendo a sociedade usar deste direito de preferencia esta, em igualdade de condições, caberá aos demais quotistas.

paragrafo primeiro - Os socios que desejarem ceder ou vender suas quotas capital deverão comunicar a diretoria da sociedade sua decisão, por carta. Dentro de 5 (cinco) dias deverá a sociedade manifestar-se sobre a preferencia aqui instituídas ou obter o pronunciamiento dos socios no prazo de 15 (quinze) dias.

paragrafo segundo - A transferencia de quotas entre quotistas pode ser feita sem necessidade de dar á sociedade a preferencia aqui estipulada.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Artigo 23º - De comum entre os socios ficam nomeados para desempenhar o cargo de diretor da sociedade até a proxima assembleia geral ordinaria e posse do respectivo substituto, o quotista ATILIO VICARI, e como suplente Henrique Pagnoncelli, representante da C. e I. Saulle Pagnoncelli S.A.

Para membros efetivos do Conselho Fiscal, também até a proxima assembleia geral ordinaria, ficam escolhidos os Srs. Reynaldo SMANIO-TO e Marcilio PIMENTEL BARBOSA e, para suplentes, Boleslau ZAMESKI e Cirilo PILLA.

E por estarem justos e contratados obrigam-se por si e por seus herdeiros a cumprirem tudo quanto ficou convencionado e expresso neste instrumento que, depois de datilografado, lido e aprovado, vai assinado com as testemunhas adiante firmadas, satisfeito o pagamento do solo proporcional devido.

De conformidade com o artigo 6º deste contrato, o capital social da sociedade fica distribuido e tomado entre os seguintes socios, todos residentes em Erechim, pela forma seguinte:

RELATÓRIO DOS QUOTISTAS



SOCIO E QUALIFICAÇÃO	Total do capital subscrito	Capital integralizado	Capital a integralizar
- REYNALDO ANGELO SMANIOTO, brasileiro, casado, proprietário..	70.000,00	70.000,00	- - -
- COMERCIO E INDUSTRIA SAULLE PAGNONCELLI S.A., entidade jurídica, com sede em Erechim, representada por seu diretor-Presidente Ernesto Pagoncelli, brasileiro, solteiro, maior.....	52.000,00	52.000,00	- - -
- VITORIO PIASSON, brasileiro, casado, industrial.....	47.000,00	24.500,00	22.500,00
- BOLESIAU ZAMEKI, brasileiro, casado, industrial.....	30.000,00	30.000,00	- - -
- JOÃO ELOY SIMON, brasileiro, casado, industrial.....	30.000,00	30.000,00	- - -
- MARCILIO PIMENTEL BARBOSA, casado, industrial, brasileiro.	31.000,00	16.000,00	15.000,00
- CIRILLO PILLA, brasileiro, casado, industrial.....	25.000,00	12.500,00	12.500,00
- DOMINGOS PIASSON, brasileiro, solteiro, maior, industrial..	25.000,00	12.500,00	12.500,00
- WALDEMAR ANTONIO DE MATTOS, casado, industrial, brasileiro..	25.000,00	12.500,00	12.500,00
- DAVID PESSIN, brasileiro, casado, comerciante.....	20.000,00	20.000,00	- - -
- CAETANO MUNARETTO, brasileiro, casado, industrial.....	20.000,00	20.000,00	- - -
- <u>V. GUELLA & IRMÃOS, entidade jurídica, representado p/Vitorio Guella, brasileiro, casado, comerciante.....</u>	20.000,00	20.000,00	- - -
- AVELINO PIASSON, brasileiro, solteiro, maior, industrial....	15.000,00	7.500,00	7.500,00
- ATILIO VICARI, brasileiro, casado, representante comercial.....	10.000,00	10.000,00	- - -
- OCTAVIO CAICK CAVAGNO, brasileiro, solteiro, maior, proprietário	10.000,00	10.000,00	- - -
- PEDRO CHLOPETZ, brasileiro naturalizado, casado, eletricitista.	10.000,00	10.000,00	- - -
- SEVERINO ROMAN, brasileiro, solteiro, maior, guarda-livros..	10.000,00	10.000,00	- - -
SOMAS	450.000,00	367.500,00	82.500,00

Erechim, 23 de Agosto de 1949.

Câmara Municipal de Vereadores
Fls. 13
Kady Lacerda
Presidente

- Reinaldo Angelo Geronazzo
Wagner
Victorio Piasson
Dolores Lacerda
João Eloy Lima
Celaucilia Limentte Bachasa
Cirilio Pilla
Domingos Piasson
Waldemar Antonio de Mattos
Damião Pessier
Leticia Mulla
V. Lucillo & Lacerda
Helene Piasson
Atílio Vicari
Cheriz Eloy Corrêa
Refael de Souza
Dresino Paucapari
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.
13.
14.
15.
16.
17.

testemunhas:

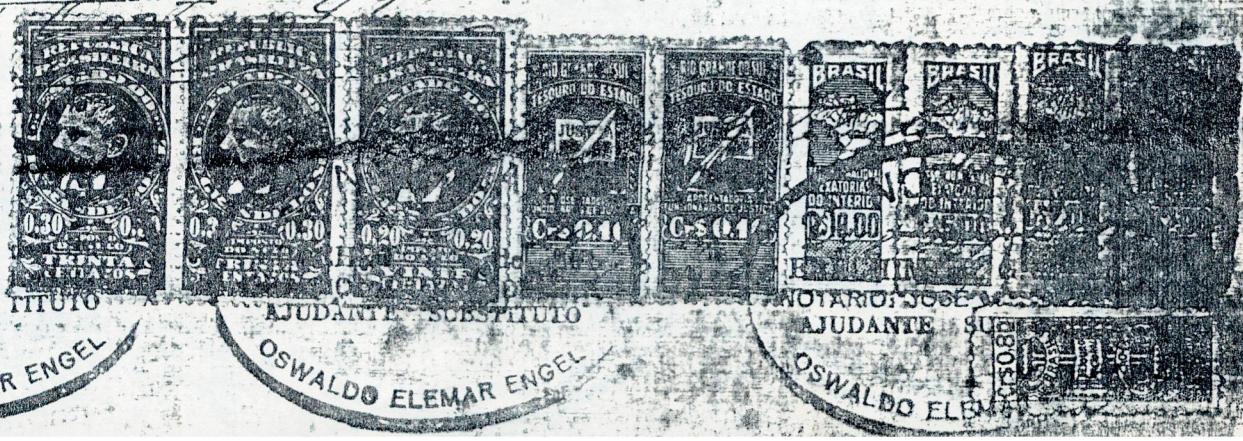
Pedro Pegoraro
Carlos de Souza

conheço verdadeira a
na assinatura de
do que dou fê
testemunho, da verdade.

Visto
Em 17 de Agosto de 1949
Romão de Faria
Agente Fiscal

DECLARO que na 1ª via foi pago
o Imposto do Selo por verba
na importância de Cr\$ 2.450,00
(dois mil duzentos e
cincoenta cruzeiros)
e mais a taxa de Educação e Saúde.
Requerimento protocolado sob nº

COLETORIA FEDERAL EM ERECHIM
de 23 de Agosto de 1949
R. Lacerda
ESCRIVÃO



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

EXPEDIENTE

N.º 66.000 3ª Via

A primeira via é de igual teor, foi nela pago o respectivo sêlo de arquivamento na importância de Cr\$ 100,80, e foi arquivada neste secretaria, em virtude da desacholida Junta, em 30 de Outubro de 1949. Pagou Cr\$ 3,00 de Fiscal no 1.º via Secretaria da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, 14 de Outubro de 1949.

Rebitaria de Arquivo

Léo Silveira de Almeida
Diretor Secretaria

[Handwritten signatures and notes]

OSWALDO

do que deu 10
abastado de

OSWALDO

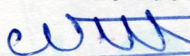
OSWALDO

DECLARAÇÃO

Declaramos, a quem interessar possa, que o Sr. VITÓRIO GUELLA foi sócio fundador de nossa Organização, conforme consta em nosso Instrumento de Constituição Social de 23 de agosto de 1949, registrada na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 56.060 de 14 de outubro de 1949, ao qual tributamos nossas eternas gratidões pelo ímpar espírito de trabalho e colaboração e que ainda permanece no quadro social da Empresa, para nosso júbilo, na pessoa de sua filha a Sra. Maria Conceição Guella de Oliveira.

DENOVARO BARBOSA

- DIRETOR -



Erechim, RS, 23 de agosto de 1984

Indústria de Carrocerias Serrana Ltda.

Av. 7 de Setembro, 1051 - C. Postal, 194 - Fones: PBX (054) 321-1299 - 321-1478 - 321-2365 - 321-1497 - Telex (0542) 390

Endereço Telegráfico «INCASEL» - OGC-MF 89.420.764/0001-40 - CGC-ICM 039/0005967 - 99.700 - ERECHIM - RS

INCASEL PORTO ALEGRE - RS - Rua Almirante Tamandaré, 786 - Fone (0512) 22.6110 - Telex (051) 1607

INCASEL SANTA MARIA - RS - Rua Duque de Caxias, 2196 - Fone (055) 221.1908

INCASEL JOINVILLE - SC - Rua 15 de Novembro, 2384 - Fone (0474) 335849

INCASEL CURITIBA - PR - Av. Nossa Senhora Aparecida, 459 - Fone (041) 244.48 32 - Telex (041) 6095

INCASEL CASCAVEL - PR - Rua Paraná, 4086 - Sala 5 - Fone (0452) 23.3658

INCASEL GOIÂNIA - SP - Rua Domingos Faselari, 22 - Fone (011) 2669801 - Telex (011) 31657

INCASEL SÃO PAULO - SP - Rua Minas, 478 - Bairro Campos Elísios - Fone (016) 6365542

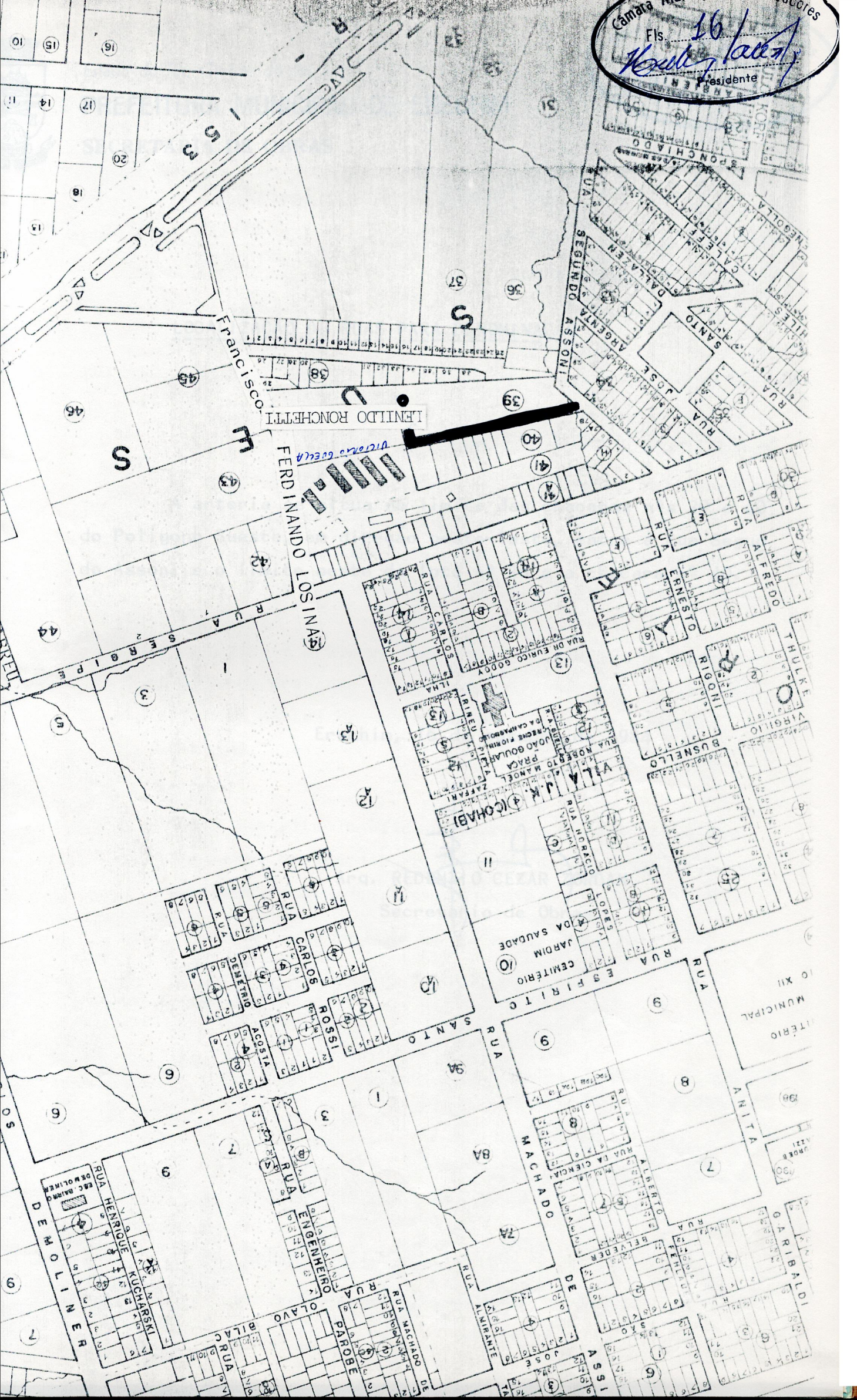
INCASEL RIBEIRÃO PRETO - SP - Rua P. 9 nº 128 - (Setor dos Funcionários) - Fone (062) 233.4351 - Telex (0622) 2961

INCASEL BELO HORIZONTE - MG - Rua Serpentina, 243 - Sala 105 - Fone (031) 201.7920 - Telex (031) 1588

INCASEL FORTALEZA - CE - Rua Carlos Câmara, 1231 - Jardim América - Fone (085) 223.4693 - Telex (085) 1056

 REPRESENTANTES
 ASSISTÊNCIA
 TÉCNICA

RODOVIAÍRIOS: Delta, Jumbo, Continental II Especial, Ciené - URBANOS: Minuano, Cisne, Continental II





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

SECRETARIA DE OBRAS



COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Parecer n.º 041/84.

Proc. n.º 166/84.

Matéria: P. Lei. Lei.

Autor

LOCALIZAÇÃO DE RUAS PARA DENOMINAÇÃO

GUERINO TORMEN

RELATOR: C. U. P.

PARECER: CONSTITUCIONAL - PELA APROVAÇÃO

A artéria se situa no limite das chácaras n.ºs 39 e 40 do Polígono Sueste, em direção oeste-leste, entre a Rua Segundo Assoni e o limite oeste do lote n.º 36 e a chácara n.º 40.

COMPETÊNCIA

É competente a Câmara Municipal de Erechim em apreciar e votar o presente Projeto de Lei, por ser atribuição prevista na Lei Orgânica do Município, e, assim, Constitucional.

Erechim, 16 de outubro de 1984

PARECER

Dada a Constitucionalidade, o parecer pela sua apreciação e votação é aprovado, em homenagem ao cidadão Vitor Assoni.

Arq. REDENZIO CEZAR ZORDAN

Secretário de Obras

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO

Reunião: 26 / 10 / 1984

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

APROVADO

Reunião: 29 / 10 / 1984



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim



COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Parecer n.º 041/84.

Proc. n.º 166/84.

Matéria : P. Lei Leg.

Autor : Vereador

GUERINO TORMEN

EMENTA: Denomina artéria de
nossa cidade de "VITÓRIO
GUELLA".

RELATOR: C U P

PARECER: CONSTITUCIONAL- PELA APROVAÇÃO

Versa o Presente / Projeto de Lei sobre a
denominação de artéria ao Senhor VITORIO GUELLA,
cujo Projeto de Lei é oriundo do Poder Legislativo
e teve até o presente momento tramitação normal.

COMPETÊNCIA

É competente a Câmara Municipal de Erechim em apreciar
e votar o presente Projeto de Lei, por ser atribuição
prevista na Lei Orgânica do Município, sendo assim,
Constitucional.

PARECER

Dada a Constitucionalidade somos de parecer pela sua
apreciação e votação, recomendado a sua aprovação, em
homenagem ao cidadão Vitorio Guela.

Erechim 26 de outubro de 1984

Handwritten signatures and notes in blue ink, including "Guerra", "Parecer", and "Demorou".

C U P

Handwritten signature: Wilm Joa To

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO

Reunião: 26 / 10 / 1984.



Handwritten signature: Wilm Joa To
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO

Reunião: 29 / 10 / 1984

Handwritten signatures in blue ink.